
Programa de Hasta Pública

Arrendamento do Bar da Piscinas Municipais

Cláusula 1.^a Entidade Adjudicante

Município de Mora, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o N.I.P.C. 501729103, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua do Município, 41, 7490-243 Mora, com o telefone 266439070 e endereço de correio eletrónico geral@cm-mora.pt.

Cláusula 2.^a Objeto da Hasta Pública

- 1 - Constitui objeto do presente procedimento o arrendamento do Bar das Piscinas Municipais para a época balnear dos anos de 2023, 2024 e 2025.
- 2 - O Bar destina-se ao exercício da atividade de estabelecimento de bebidas.

Cláusula 3.^a Renda mensal e critério de adjudicação

- 1 - O arrendamento contempla uma contrapartida financeira mensal (renda mensal), a entregar pelo arrendatário ao Município de Mora, cujo valor base de licitação é de 50,00 € (cinquenta euros) por mês.
- 2 - A adjudicação será feita ao licitante que apresentar a melhor proposta, entendendo-se como tal a licitação de valor mais elevado para o arrendamento mensal.
- 3 - O valor de cada lanço para licitação é fixado em 10,00€ (dez euros).

Cláusula 4.^a Prazo do arrendamento

O prazo de duração do contrato de arrendamento é pelos anos de 2023, 2024 e 2025 e iniciar-se-á no dia da abertura oficial das Piscinas Municipais e terminará no dia do encerramento das mesmas com o encerramento da época balnear.

Cláusula 5.ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento da Hasta Pública, encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no seguinte endereço: Serviço de Compras, Contratação Pública e Património – Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município, telefone 266 439 070, endereço eletrónico: contratacoes@cm-mora.pt no seguinte horário: das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, e no sítio da internet do Município de Mora, <https://www.cm-mora.pt>, desde a data da publicação do edital até às 17:00h do último dia de apresentação de propostas.

2 - As peças do procedimento que instruem o processo são, o Programa da Hasta Pública e respetivos anexos.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

Podem habilitar-se à presente Hasta Pública, todos quantos estiverem interessados na exploração do bar, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua última redação.

Cláusula 7.ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento, podem ser colocadas por escrito para o endereço eletrónico: contratacoes@cm-mora.pt, ou pelo telefone 266 439 070, para o Serviço de Compras, Contratação Pública e Património até ao último dia de apresentação de propostas, à hasta pública.

Cláusula 8.ª

Idioma

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Apresentação de propostas

1 - Para ficarem habilitados a licitar, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) A proposta, na qual é indicado o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, ANEXO A;
- b) Modelo de declaração ANEXO I, conforme consta deste programa de procedimento.

2 - Os documentos, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em subscrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito, "**Hasta Pública – Arrendamento do Bar das Piscinas Municipais**", bem como o nome ou a denominação social do concorrente.

3 - Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17:00h** do dia **19 de maio, de 2023**, podendo ser entregues diretamente no serviço de Expediente do Município de Mora, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Rua do Município, 41 – 7490-243 Mora, desde entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:30h, ou enviados por correio eletrónico para o email: contratacoes@cm-mora.pt.

Cláusula 10.ª

Critérios de admissão

- 1 - As propostas com os documentos são ordenadas e listadas por ordem de chegada.
- 2 - Os documentos são apresentados num único envelope, devidamente identificado.
- 3 - A abertura é efetuada pela Comissão, à qual cabe verificar se os documentos apresentados se encontram em conformidade, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão dos concorrentes, elaborando a respetiva lista, que será divulgada aos participantes.
- 4 - Em caso de irregularidade(s) que possa(am) ser suprida(s), notifica-se o concorrente por meio de comunicação escrito ou oral ao seu dispor, para suprimentos das mesmas, a(s) qual(ais) terá(ão) que ser efetuada(s) no prazo máximos de 2 (dois) dias, após o Ato Público, ficando a proposta condicionada ao suprimento da(s) irregularidade(s) detetada(s).
- 5 - São excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos conforme a cláusula 8.ª e cujas irregularidades não possam ser sanadas nos termos previstos no ponto anterior.

Cláusula 11.ª

Ato Público da Hasta Pública

1 - O ato público de abertura das propostas ocorrerá, em sessão pública, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito na Rua do Município, nº 41, no dia **22 de maio de 2023**, pelas **14h30m**, nelas podendo intervir os concorrentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato.

- 2 - Por motivo justificado, o Ato Público, poderá ser adiado e realizado dentro dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes aos indicados no número anterior.
- 3 - O ato de abertura das propostas inicia-se após a verificação da identidade e credenciais dos presentes.
- 4 - Declarado aberto o ato público, o Presidente da Comissão, procede à identificação da hasta pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos envelopes entregues, bem como à identificação dos proponentes.
- 5 - Os concorrentes, bem como os seus representantes devidamente credenciados, podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no praxo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes.
- 6 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Cláusula 12.ª

Comissão de dirige o ato público

O ato público da Hasta Pública decorrerá perante uma comissão constituída pelos seguintes membros:

Efetivos:

- Eng. António Mourão, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, na qualidade de Presidente;
- Dra. Ângela Catarino, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, vogal, substituindo o Presidente nas suas faltas;
- Dr. José Ramalho, Técnico Superior, vogal;

Suplentes:

- Eng. João Endereço, Técnico Superior, vogal suplente;
- Dra. Isabel Garcia, Técnica Superior, vogal suplente.

Cláusula 13.ª

Adjudicação

- 1 - O arrendamento é adjudicado provisoriamente pela comissão ao concorrente que apresentar o lanço mais elevado, sendo elaborada ata, que deve ser assinada pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.
- 2 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação provisória, devem ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração sobre compromisso de honra elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos de quem outorga o contrato.

3 - A adjudicação torna-se definitiva com a homologação pela Câmara Municipal da ata da Hasta Pública.

4 - O adjudicatário que, nos termos da lei fiscal, seja considerado não residentes em território nacional, deverá apresentar, em substituição dos documentos referidos no número anterior, um documento da administração fiscal portuguesa, no qual se ateste que não têm residência fiscal em território nacional.

5 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se assim julgar conveniente aos interesses do Município.

Cláusula 14.^a

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. No caso de já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à revogação da deliberação de adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
3. A não apresentação dos documentos mencionados no nº 2 da cláusula 13^a, implica a não adjudicação definitiva do arrendamento ou a anulação da mesma, caso já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.
4. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivos imputáveis ao adjudicatário, no prazo estabelecido na cláusula 13^a, implica a não adjudicação

definitiva do arrendamento ou a anulação da mesma, caso já tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

5. Em caso de revogação da deliberação de adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao arrendatário, pode a Câmara Municipal adjudicar o arrendamento ao interessado que tenha apresentado a proposta/lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação, exceto em caso de conluio.

Cláusula 15.ª

Caução

O adjudicatário deve prestar caução, de valor correspondente a 1 renda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da notificação da adjudicação.

Cláusula 16.ª

Contrato

1. Depois de aprovada pela Câmara Municipal, a minuta do contrato será enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 3 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato será celebrado em data/hora a designar pelo Município, sendo o adjudicatário notificado com a antecedência mínima de 5 dias.
4. Caso o adjudicatário não compareça para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução já prestada a favor do Município, salvo se ficar comprovado que tal ocorreu por motivo que não lhe seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pelo Município de Mora.
5. Ocorrendo o descrito no ponto anterior, será consultado o licitante que apresentou o 2.º valor mais elevado pelo arrendamento para efeitos de adjudicação.

Cláusula 17.ª

Equipamento

A aquisição do equipamento e utensílios necessários à exploração é da responsabilidade do arrendatário.

Cláusula 18.ª

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas deverá ser igual ao do funcionamento das Piscinas Municipais, podendo ser alterado por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mora, por sua iniciativa ou a pedido do arrendatário.

Cláusula 19.ª

Manutenção do estabelecimento

- 1 - O arrendatário (a) obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter o referido estabelecimento comercial em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
- 2 - O arrendatário (a) deve respeitar os padrões de qualidade, de higiene, de segurança e de comodidade fixados na legislação respectiva.
- 3 - O arrendatário (a) responde perante o Município de Mora e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade da concessão.

Cláusula 20.ª

Licenças e autorizações

- 1 - Compete ao arrendatário (a) requerer, custear e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
- 2 - O arrendatário (a) deverá informar, de imediato, o Município de Mora no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe sejam retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
- 3 - O Município de Mora não se responsabiliza por condicionantes, recusas e limitações de autorizações ou licenças que se revelem necessárias e sejam de competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no imóvel arrendado.

Cláusula 21.ª

Publicitação da hasta Pública

A hasta pública será publicitada através da afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho, Juntas de Freguesia do Concelho e demais lugares do costume sendo ainda publicitado no sítio da internet em www.cm-mora.pt.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios

Para todas as questões emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Beja.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor

Mora, maio de 2023
A Presidente da Câmara Municipal

Paula Cristina Calado Chuço

